

**PORTARIA Nº 6455/2016-MP/PGJ**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor ANDERSON LUIZ LIMA DOS SANTOS, OFICIAL DE SERVIÇOS AUXILIARES, Matrícula nº 999.1504, lotado na Promotoria de Justiça de Capanema, a importância de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 29/09/2016 a 28/11/2016, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1434.8330

Desenvolvimento das atividades dos Procuradores e Promotores de Justiça.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 1.000,00

3390-39 O.S. Terceiros - P.Jurídica R\$ 700,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 11 de outubro de 2016.

ANLYD SÉRIO FRANÇA JUNIOR.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO.

Protocolo: 117880

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****EDITAL**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, faz saber aos membros do E. Colegiado em atividade que, durante a primeira quinzena do mês de novembro do corrente ano, estará aberto o prazo para a inscrição de candidatos aos cargos de CORREGEDOR-GERAL e dos 1º e 2º SUBCORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, cuja eleição pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do art. 31 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho 2006, ocorrerá em sessão especial do E. Colegiado, com início às 16h, no dia 1º de dezembro de 2014 (primeiro dia útil do mês de dezembro).

Poderão concorrer aos cargos os Procuradores de Justiça com mais de três anos de efetivo exercício no Colégio de Procuradores de Justiça.

Na forma do art. 33 combinado com o art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 107, de 17 de agosto de 2016, aplicam-se, no que couber, a este pleito, as regras de ineligibilidade e impedimento previstas para a eleição do Procurador-Geral de Justiça.

As demais regras sobre a eleição do CORREGEDOR-GERAL e dos 1º e 2º SUBCORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO estão previstas nos arts. 31 e 35 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, nos arts. 43 a 49 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça e na Resolução nº 004/2000, de 13 de novembro de 2000.

Belém, 7 de outubro de 2016.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Protocolo: 117899

**OUTRAS MATÉRIAS****EXTRATO DA ATA DA 13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2016**

(LEI Nº 8.625, DE 12.02.1993 – ART. 15, § 1º)

DATA E HORA – 05.10.2016, das 10h36min às 16h55min.

LOCAL – Plenário “Octávio Prouença de Moraes”, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES** – Dr. MIGUEL RIBEIRO BAÍA, Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa, em substituição ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Exmos. Conselheiros: Dr. NELSON PEREIRA MEDRADO, Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA e Dr. ESTEVAM ALVES SAMPAIO.

**JUSTIFICATIVA DE FALTAS:** A Exma. Conselheira Secretária Rosa Maria Rodrigues Carvalho informou que o Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves iria se atrasar, pois estava em consulta médica.

**PALAVRA FACULTADA:** A Exma. Conselheira Secretária Rosa Maria Rodrigues Carvalho informou que o Procurador-Geral de Justiça publicará o Edital de eleição para membros efetivos do Conselho Superior do Ministério Público, no Diário Oficial do Estado de 13.10.2016; que a Comissão será composta pelos Exmos. Procuradores de Justiça Manoel Santino Nascimento Junior,

Cláudio Bezerra de Melo e Exmo. Promotor de Justiça Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva, que aceitaram o encargo e; a eleição ocorrerá no dia 1º/12/2016, de 08 às 16 horas, no Auditório Nathanael Farias Leitão e o prazo para desincompatibilização (30 dias) será até o dia 1º/11/2016.

Na sequência, consultou o Colegiado se poderiam se reunir administrativamente no dia 17, 18 ou 19 de outubro do corrente ano. O Exmo. Corregedor-Geral, Dr. Adélio Mendes dos Santos solicitou que decidissem no final da sessão, pois teria que consultar sua agenda.

O Exmo. Corregedor-Geral Adélio Mendes dos Santos solicitou para os conselheiros presentes que estejam interessados em concorrer ao Conselho Superior do próximo biênio, que se habilitem, pois, a LCE n. 107 de agosto de 2016 permite uma recondução.

A Exma. Conselheira Rosa Maria Rodrigues Carvalho, o Exmo. Corregedor-Geral Adélio Mendes dos Santos e o Presidente em exercício Miguel Ribeiro Baía desejaram a todos os Conselheiros e demais pessoas, votos de Feliz Círio com muita saúde e que nessa quadra nazarena tudo transcorra dentro da maior normalidade.

**DELIBERAÇÕES** – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

**ITEM EXTRA-PAUTA:**

**I – Julgamento de Processo:**

**1.1. Processo de Relatoria do Conselheiro RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES:**

**1.1.1. Processo nº 000057-012/2016**

**Requerente:** Francisca Suênia Fernandes de Sá

**Origem:** Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará

**Assunto:** Solicita autorização de afastamento para frequentar Curso pela Universidade de Roma, no período de 10 a 20 de outubro de 2016

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU pela incompetência deste Colegiado em apreciar a matéria, considerando que o art. 141, § 8º, dispõe que compete ao Procurador-Geral de Justiça a autorização de cursos, seminários, simpósios e eventos similares de aperfeiçoamento cultural, profissional e funcional dos membros do Ministério Público, DETERMINANDO o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, bem como da desistência apresentada pela Exma. Promotora de Justiça Francisca Suênia Fernandes de Sá. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.**

O Exmo. Conselheiro Relator Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves complementando ainda acerca de matéria que diz respeito à atuação do Procurador-Geral de Justiça na fiscalização permanente dos atos dos membros do Ministério Público prevista na Lei Orgânica da Instituição, aduziu que com relação ao curso de Especialização na área da Infância e Juventude ao qual estava inscrita a Promotora de Justiça signatária, não sabendo por qual razão esta não concluiu o curso, que apesar de ter sido provocada no processo, não se explicou; que no mérito não teria interferência nesse novo pedido, mas que teria na parte do Ministério Público, pois havia necessidade em esclarecer se houve custo desse curso, se ela saiu com antecedência fazendo a devida comunicação ao setor competente, se houve ressarcimento ou não à Instituição; que nesse caso poderia ter tido a participação de um outro membro, já que era uma especialização importante que participava além do Ministério Público, o Tribunal de Justiça e a Defensoria Pública; que dos 14 membros que se inscreveram preenchendo as vagas ofertadas, somente a Promotora deixou de concluí-lo. Portanto, disse que se faz necessária a remessa de cópia dos autos ao D. Corregedor-Geral, para que abra um Procedimento Preliminar convocando a representante do *Parquet*, para que num amplo direito de defesa possa dizer porque ela não participou, e levantar qual o custo operacional que foi despendido pela Instituição, buscando verificar que se houve custo, e nessa hipótese não havendo atenção da Promotora, que então ela ou a Instituição veja a forma de ser ressarcida por estes prejuízos do dinheiro público.

A Exma. Conselheira Rosa Maria Rodrigues Carvalho pediu a palavra dizendo que o processo com relação ao curso de Especialização em Direito da Criança e do Adolescente se encontra na Secretaria, uma vez que é atribuição do Conselho Superior autorizar tal afastamento. Que nele estão contidos esclarecimentos acerca de todos os inscritos no Curso, como certidão de encerramento, ao passo que a PJ foi a única que não entregou. Informou que a Secretaria fez vários encaminhamentos à Promotora de Justiça com o objetivo de buscar esta certidão ou algum esclarecimento e não obteve resposta. Na sequência, indagou se o Egrégio Conselho Superior já estaria deliberando nos autos do presente procedimento, o qual seria encaminhado à Corregedoria-Geral, ou se deveriam pautar o processo do Curso de Especialização que se encontra na Secretaria, para que então deliberassem sobre a situação levantada. Disse que se deve

apurar o caso, considerando que o curso foi pago pelo Órgão Ministerial, devendo ser restituído à Instituição se tiver ocorrido prejuízo ao erário, no caso da não conclusão.

Em resposta o Conselheiro Relator acompanhou a Exma. Secretária, entendendo que se deve pautar o processo referente ao Curso de Especialização em Direito da Criança e do Adolescente, devendo ser juntado cópia do procedimento ali julgado (Processo nº 000057-012/2016), para posterior distribuição.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade **DECIDIU** com a proposição do Conselheiro Relator, no sentido de pautar o Processo nº 007/2016/MP/CSMP, referente ao Curso de “Especialização em Direito da Criança e do Adolescente”. **DECIDIU**, ainda, por maioria de votos, pelo escaneamento do processo na íntegra, com posterior envio para o e-mail funcional dos Conselheiros.

**ITENS DA PAUTA:**

Apreciação das Atas da 15ª Sessão Ordinária, 10ª Sessão Extraordinária e 16ª Sessão Ordinária, realizadas, respectivamente, em 11.08.2016, 18.08.2016 e 25.08.2016.

**O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU as Atas da 15ª Sessão Ordinária, 10ª Sessão Extraordinária e 16ª Sessão Ordinária, realizadas, respectivamente, em 11.08.2016, 18.08.2016 e 25.08.2016. Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado e Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.**

Apreciação de Requerimento (Protocolo nº 46992/2016)

**Origem:** Dr. Wilson Gaia Farias – Promotor de Justiça

**Assunto:** Informa que desiste da remoção para o cargo de Promotor de Justiça de Santarém Novo e manifesta o interesse de retornar às funções de sua titularidade Promotor de Justiça de Inhangapi após a cessação dos efeitos da PORTARIA Nº 4.058/2016-MP/PGJ, estando ciente da sanção prevista no § 3º do art. 89 da lei Complementar nº 057, de 06/07/2006.

**O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO do expediente e, à unanimidade, APLICOU ao Exmo. Promotor de Justiça Wilson Gaia Farias, a penalidade prevista no art. 89, § 2º c/c art. 98, parte final, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, ficando impedido de postular nova promoção ou remoção, pelo prazo de um ano. DETERMINOU que cientificasse a Corregedoria-Geral do Ministério Público. Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado e Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.**

**Julgamento de Certames:**

**3.1. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 2º PJ DE PARAGOMINAS, pelo critério de MERECEMENTO - ED-026/2016 - Processo nº 033/2016/MP/CSMP.**

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **DECIDIU INDICAR** o Promotor de Justiça **CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA** à remoção para o cargo de **2º PJ DE PARAGOMINAS** sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser o único candidato a preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea “b” parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso II, alínea “b” c/c art. 184, inciso II da Constituição Estadual. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não ocorreu a formação de lista triplíce.

Os atos de promoção e remoção deverão ser publicados após o prazo da quarentena eleitoral, para fins de exercício concomitante de todos os membros do Ministério Público, conforme disposto no art. 5º, caput, § 2º da Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como julgados daquele Colegiado.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

Com a palavra, as Exmas. Promotoras de Justiça, Dra. **Ioná Silva de Sousa Nunes** e **Suely Regina Ferreira Aguiar Catete** pediram a palavra para informar, que o Ministério Público neste mês de outubro, através da Promotoria de Justiça de Saúde da Área de Direitos Constitucionais e Direitos Humanos aderiu à campanha de prevenção ao câncer de mama, sendo esta uma campanha de conscientização do autoexame à prevenção, considerando que ele ainda vitimiza muitas mulheres e também homens(1%), sendo de grande importância que a comunidade ministerial se conscientize, repassando à comunidade da importância de se manter bem informado sobre o assunto, considerando que há um alto índice de cura, quando o câncer de mama é diagnosticado precocemente.

A Exma. Conselheira Rosa Maria Rodrigues Carvalho parabenizou a iniciativa das Promotoras de Justiça, aduzindo que devido à sua grande importância, esta campanha é de toda a sociedade uma vez que traz benefícios a todos.